



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 44\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu caso.*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticando com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto n.º 37/82:**

Cria, com sede na cidade do Mindelo, em S. Vicente, a Empresa Pública de Água e Electricidade, E.P.

**Decreto n.º 38/82:**

Nomeia os membros do Conselho de Direcção da Empresa Pública de Electricidade e Água — ELECTRA.

**Decreto n.º 39/82:**

Nomeia Filinto Vaz Martins, Director-Geral de Energia e Dessalinização para desempenhar, em regime de acumulação, as funções de Director-Geral da Empresa Pública de Electricidade e Água, — ELECTRA.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

**Despacho:**

Reconstituindo a Comissão Concelhia de Nutrição do Concelho da Boa Vista.

**Rectificação:**

Ao mapa a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/81, de 7 de Novembro, inserto no *Boletim Oficial* n.º 14/81.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

**Despacho:**

Concedendo à Escola Industrial e Comercial do Mindelo, um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

**Despacho:**

Concedendo à Secretaria-Geral (Divisão de Equipamento e Material Escolar) do Ministério da Educação e Cultura, um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

**Despacho:**

Concedendo à Secretaria-Geral (Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo) do Ministério da Educação e Cultura, um fundo permanente de 15 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

**Despacho:**

Concedendo ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural, um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**Despacho:**

Dando nova constituição à Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário do Maio.

### Gabinete do Primeiro Ministro

**Direcção-Geral da Função Pública.**

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.



## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 37/82

de 17 de Abril

A garantia do abastecimento contínuo de água e electricidade aos centros urbanos em condições económicas e de segurança que favoreçam o desenvolvimento sócio-económico em curso, requer uma racionalização dos meios de produção e de distribuição existentes assim como o desenvolvimento e introdução de novos meios fazendo apelo ao potencial energético nacional.

A satisfação dessas condições exige fundamentalmente, um aumento (concentração) da capacidade técnica e administrativa e uma uniformização das técnicas de produção, ambos facilitados pela fusão numa única empresa dos principais organismos de produção e distribuição de água e electricidade no país.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criada com sede na cidade do Mindelo, em S. Vicente, uma empresa pública denominada Empresa Pública de Água e Electricidade, E.P., adiante designada por ELECTRA.

Art. 2.º — 1. O objecto da ELECTRA é a produção e a distribuição de electricidade e água dessalinizada em todo o território nacional.

2. A ELECTRA pode dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto e, neste quadro, prestar serviços da sua especialidade a outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3.º A ELECTRA ficará sob a tutela do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 4.º O capital estatutário da empresa é fixado em duzentos milhões de escudos.

Art. 5.º A empresa pode ser fixada um regime fiscal especial, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 6.º — 1. São extintas as empresas públicas Electricidade e Água do Mindelo, E.P. (EAM) e Electricidade e Água do Sal, E.P. (EAS) e a Central Eléctrica da Praia (CEP).

2. Os serviços prestados pelos organismos referidos no número antecedente passam a ser assegurados pela ELECTRA.

Art. 7.º — 1. Transitam para a ELECTRA os patrimónios da EAM, da CEP e da EAS.

2. Por despacho do Ministro da Economia e das Finanças serão fixadas as condições da transição referida no número anterior.

Art. 8.º — 1. O estatuto dos trabalhadores da ELECTRA submete-se ao regime do contrato de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Aos funcionários e agentes públicos de nomeação provisória ou definitiva ou contratados que transitam da EAM, EAS e CEP para a ELECTRA são mantidos os direitos adquiridos que não sejam incompatíveis com a sua nova situação.

Art. 9.º São aprovados os Estatutos da Empresa Pública de Água e Electricidade, E.P., que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro da Economia e das Finanças.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 3 de Março de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## EMPRESA PÚBLICA DE ÁGUA E ELECTRICIDADE, E.P.

## ESTATUTO

## I

## Disposições gerais

Artigo 1.º A Empresa Pública de Água e Electricidade, E.P., abreviadamente designada por ELECTRA, é uma pessoa coletiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2.º A ELECTRA tem a sua sede na cidade do Mindelo.

Art. 3.º — 1. O objecto da ELECTRA é a produção e distribuição de água e electricidade a todo o território nacional.

2. A ELECTRA poderá dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto e neste âmbito, prestar serviço da sua especialidade a outras entidades públicas e privadas.

3. A ELECTRA estenderá gradualmente os seus serviços aos demais consumidores nacionais, de harmonia com os planos de desenvolvimento económico.

Art. 4.º A ELECTRA rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e pelas Bases Gerais das Empresas Públicas.

## II

## Da gestão

Art. 5.º São órgãos de gestão da ELECTRA:

a) O Director-Geral;

b) O Conselho de Direcção.

Art. 6.º — 1. O Director Geral é nomeado em comissão de serviço, por decreto, sob proposta da entidade da tutela.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Director-Geral será substituído por um dos membros do Conselho de Direcção designado pela entidade de tutela.

Art. 7.º — 1. O Conselho de Direcção é constituído pelo Director-Geral e por mais quatro membros.

2. O representante da organização sindical na empresa será um dos membros do Conselho de Direcção, sendo os demais nomeados entre os responsáveis pelos sectores da actividade da empresa.

3. Os membros do Conselho de Direcção, à excepção do representante da organização sindical, são nomeados por decreto mediante proposta da entidade de tutela.

Art. 8.º O Director-Geral é o responsável pela gestão da empresa, pela administração dos seus patrimónios e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

- a) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir, com voto de qualidade;
- c) Tomar todas as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada e directivas do Governo;
- d) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Submeter à aprovação do Ministro da tutela os quadros de pessoal e a organização interna dos serviços;
- g) Admitir e dispensar o pessoal assalariado e eventual;
- h) Elaborar o orçamento e o plano de actividade da empresa;
- i) Elaborar relatórios, contas e balanços anuais e submetê-los à apreciação do Ministro de tutela até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito.

Art. 9.º — 1. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre todas as matérias que nos termos da lei e estatutos devam ser submetidos à aprovação da entidade de tutela.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director.

3. O Conselho de Direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o director ou o seu substituto e a maioria dos restantes membros.

4. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 10.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas, por um secretário, que as assinará conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O secretário do Conselho de Direcção será designado pelo Director-Geral, de entre os servidores da empresa.

### III

#### Da participação dos trabalhadores

Art. 11.º — 1 Em ligação directa com o Director-Geral funciona uma comissão de trabalhadores composta por quatro elementos eleitos pela assembleia dos trabalhadores da empresa.

2. À comissão dos trabalhadores incumbe:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao pessoal, quando solicitado pelo Director;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores da empresa;
- c) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
- e) Servir de elo de ligação entre a direcção e os trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões daquela e vice-versa;
- f) Solicitar à Direcção informações relativas às actividades da empresa em especial no que directamente respeite ao pessoal;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada pelo Director-Geral.

3. A comissão dos trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

### IV

#### Da intervenção do governo

Art. 12.º O Governo exerce a tutela sobre a ELECTRA, definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua actividade de modo a garantir a sua harmonização com os objectivos da política económica global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 13.º Compete à entidade de tutela:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- b) Autorizar ou aprovar os actos expressos no artigo 14.º destes estatutos;
- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil.

Art. 14.º Serão obrigatoriamente sujeitos a autorização ou aprovação da entidade de tutela as propostas ou decisões da Direcção nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão previsional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programas de investimento e financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto de pessoal e política salarial.

### V

#### Do património e do capital

Art. 15.º O património da ELECTRA será constituído por todo o património da E.A.M., E.A.S. e C.E.P. e pelos bens, direitos e obrigações que venha a adquirir, receber ou assumir para ou no exercício da sua actividade.

Art. 16.º Constituem receitas da ELECTRA,

- a) As resultantes da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direito sobre eles;
- e) Doações, herança ou legados;
- f) O produto de empréstimo que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que, por lei, pelos estatutos ou por contrato, lhes devam pertencer.

Art. 17.º A ELECTRA pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 18.º A empresa pode receber do Estado ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos, sem juros, nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 19.º — 1. O capital estatutário da empresa é de duzentos milhões de escudos, realizado integralmente pelo Estado.

2. O capital estatutário pode ser aumentado por entradas patrimoniais e por incorporação de reservas, mediante autorização da entidade de tutela.

## VI

### Da gestão económica

Art. 20.º A gestão económica e financeira da ELECTRA é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

## VII

### Do pessoal

Art. 21.º O estatuto do pessoal da empresa rege-se pelo regime de contrato de trabalho.

Art. 22.º A empresa criará, progressivamente, condições para a elevação do nível cultural e para a formação e aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores.

## VIII

### Disposições diversas

Art. 23.º A empresa obriga-se pela assinatura do Director-Geral e de um outro membro do Conselho de Direcção.

Art. 24.º O Director-Geral corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 25.º A fiscalização financeira da ELECTRA é garantida pelo Ministério da Economia e das Finanças.

Art. 26.º Em tudo o que não ficar expreso nos presentes estatutos, aplicam-se as Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 27.º As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Ministro de tutela.

O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Decreto n.º 38/82

de 17 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São nomeados membros do Conselho de Direcção da Empresa Pública de Electricidade e Água — ELECTRA —, os seguintes Camaradas:

Eurico Pascoal Almeida;  
Sónia Maria Alves Teixeira Morais;  
Martinho Cristógomo Ramos.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva*.

Promulgado em 1 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 39/82

de 17 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Filinto Vaz Martins, Director-Geral de **Energia e Dessanilização**, nomeado para desempenhar, em regime de acumulação, as funções de Director-Geral da Empresa Pública de Electricidade e Água, — ELECTRA.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva*.

Promulgado em 2 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

oço

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 9/82

Tornando necessário reconstituir a Comissão Concelhia de Nutrição do Concelho da Boa Vista, criada pelo meu despacho de 28 de Agosto de 1979, inserto no *Boletim Oficial* n.º 36/79, de 8 de Setembro, designo os seguintes Camaradas para fazerem parte da referida Comissão:

Em representação do M.S.A.S. — Carlos Alberto Barbosa Fernandes;

Em representação do M.D.R. — José David Brito;

Em representação do PAICV — Casimiro Santos Centeio;

Em representação do M.I. — Firmo Livramento Pires.

Gabinete do Primeiro Ministro, 12 de Abril de 1982.  
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

X

## Secretaria-Geral do Governo

### Rectificação

Por ter saído inexacto a rectificação feita no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril deste ano, ao mapa a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/81, de 7 de Novembro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Pessoal técnico:

10 Técnicos profissionais de 1.º nível  
(principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... H, I, J, L»

Deve-se ler:

«Pessoal técnico:

16 Técnicos profissionais de 1.º nível  
(principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... H, I, J, L»

Secretaria-Geral do Governo, 12 de Abril de 1982. —  
O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

—o\$—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

### Secretaria de Estado das Finanças

#### Despacho

Tendo a Escola Industrial e Comercial do Mindelo proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Escola Industrial e Comercial do Mindelo um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Francisco de Sales Lopes da Silva, director;  
Rolando Vera-Cruz Martins, professor;  
Maria Vieira Ferreira Lucas, chefe de secretaria.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Abril de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

#### Despacho

Tendo a Secretaria-Geral (Divisão do Equipamento e Material Escolar), do Ministério da Educação e Cultura proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral (Divisão do Equipamento e Material Escolar), do Ministério da Educação e Cultura um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

João Quirino Spencer, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

Pedro Nascimento Gomes, responsável pela Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo.

Maria Margarida B. Sousa Lobo, responsável pela Divisão do Equipamento e Material Escolar.

Suplente:

Alírio Mendes Correia.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Abril de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

#### Despacho

Tendo a Secretaria-Geral (Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo) do Ministério da Educação e Cultura proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral (Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo) do Ministério da Educação e Cultura um fundo permanente de 15 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

João Quirino Spencer, Secretário-Geral;  
Pedro Nascimento Gomes, responsável pela Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo,  
Leonilda Cardoso C. S. Carvalho, 1.º oficial.

Suplente:

Orlanda Leal T. Lopes Ribeiro, 3.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Abril de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

## Despacho

Tendo o Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Francisco Alves Vieira, director;

José Rui Tavares, supervisor;

Daniel Lima, técnico auxiliar.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Abril de 1982.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

—o—

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 75/77, de 13 de Agosto, a Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário do Maio passa a ter a seguinte constituição:

Orlando António dos Santos, presidente;

Manuel Livramento Ramos Martins;

João António da Cruz Silva;

Augusto Alves;

Olegário Quintino;

João Câncio Fernandes.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural, 31 de Março de 1982. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro-Ministro:

De 21 de Outubro de 1981:

Inês de Barros Semedo, servente de 2.ª classe, assalariada, da Casa Civil da Presidência da República, desligada de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 10 de Outubro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/84 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 24 300\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 27 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 4 de Janeiro de 1982:

Maria Paixão Duarte, servente de 2.ª classe, dos ex-Serviços de Saúde e Assistência, de Cabo Verde, desligada de serviço para efeitos de aposentação, por portaria de 9 de Junho de 1969, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/69 — concedida a aposentação definitiva, no lugar, com direito à pensão anual de 6 304\$, fixada de harmonia com os artigos 445.º e 447.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugados com o n.º 2 do artigo 430.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, a que acresce a importância de 317\$, correspondente ao vencimento complementar, nos termos do artigo 448.º do referido Estatuto, ficando sem efeito o despacho de 27 de Março de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/74.

As referidas pensões serão acrescidas de aumentos concedidos à classe inactiva a partir da data da desligação de serviço.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 147.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Abril de 1982).

De 7:

José João Tavares Lopes, amanuense, provisório, da Imprensa Nacional — reconduzido por mais três anos no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 31 de Março de 1982).

De 12:

Atribui a Ângela Ramos e seus filhos menores, Pedro, Ângela, Luísa e Maria Ramos Chantre, familiares de Florêncio António Chantre que foi ajudante de maquinista da Alfândega da Praia e posteriormente da Junta Autónoma dos Portos, um subsídio mensal de 3 000\$, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigo 120.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Abril de 1982).

Alfredo Manuel Ramos de Sena Monteiro — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 57.º do orçamento vigente.

De 25:

José Francisco Fonseca Ramos Évora e Claudino Santos Pires, auxiliares técnicos de manutenção da Direcção-Geral de Informação — colocados em comissão eventual de serviço, por um período de 9 meses, a fim de frequentarem um estágio no SENAI, com efeitos a partir da data do embarque. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 31 de Março de 1982).

De 3 de Fevereiro:

Gualdina Pina de Sousa — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 31 de Março de 1982).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 47.º do orçamento vigente.

Maria Marcelina Lopes de Pina — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo da Secretaria-Geral do Governo.

Júlia Moreno Leal Monteiro — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Governo:

Eunice Maria Silva — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 31 de Março de 1982).

De 13:

Ana Maria de Pina Lopes — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

Maria Filomena Monteiro Semedo — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

Gregória Vieira Cardoso — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 2.ª classe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

As despesas têm cabimento no subsídio de 2 300 000\$ posto à disposição do CENFA, através da Secretaria-Geral do Governo. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Abril de 1982).

De 17:

Armindo Gomes Vieira, auxiliar de consumo de água de 3.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — colocado em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um curso de aperfeiçoamento no domínio da Electromecânica no Serviço Nacional de Aperfeiçoamento Industrial (SENAI) Brasil, com efeitos a partir da data do embarque. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 31 de Março de 1982).

De 27:

Alcides Brito Évora, chefe de departamento do Ministério da Defesa Nacional — requisitado para exercer no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em comissão ordinária de serviço, o cargo de 2.º secretário de Embaixada, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 14/77, de 3 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 20/81.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. —

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Abril de 1982).

De 24 de Março:

Manuel de Jesus da Costa Delgado, chefe de departamento do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo — mandado transitar para a categoria de director de 3.ª classe do mesmo quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro.

De 5 de Abril:

Senhorinha de Sousa Moreno, habilitada com o curso de Agente de Educação Familiar feito na Escola de Formação Social e Rural de Lamego — autorizada, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 154/81 a ingressar provisoriamente na carreira do pessoal técnico profissional, como técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Dezembro de 1981:

Daniel Leopoldina Soares Oliveira — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de adido de Embaixada, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 80/81, de 11 de Julho, com colocação no Ministério, ficando exonerado do cargo de chefe de secção, interino, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais.

De 5 de Março de 1982:

Hermengarda da Graça Barbosa Barros Brito—nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto n.º 109/77, de 26 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 3.º do orçamento vigente.

Albina Gonçalves—assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de pessoal externo, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação na Embaixada de Cabo Verde na República Democrática Alemã.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Abril de 1982).

Jeremias Mendonça de Carvalho—contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor de 2.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocado no Consulado de Cabo Verde em Paris.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente).

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Abril de 1982).

Raúl Jorge Vera-Cruz Barbosa e Jorge Daniel Spencer Lima, chefes de departamento, respectivamente, de nomeação definitiva e provisória do quadro do pessoal dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros—mandados transitar, por força do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para a categoria de director de 3.ª classe, com efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 1982.

Manda transitar, por força do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, os seguintes funcionários dos diversos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- 1) Aspirante provisórios para 3.ªs oficiais provisórios:
  - Benedito José Barros Monteiro Tavares.
  - Maria Helena Antunes Ramos de Pina.
  - Inácio Filinto Rosa de Carvalho.
  - José Gilberto Borges Mendes.
  - Maria Adelaide Andrade Cruz Nascimento.
  - João Alberto Gomes Pereira.
  - Francisco Assis Oliveira.
  - Maria Luísa Silva Gonçalves.
  - Daniel Monteiro.
  - José Rui Fernandes Tavares.

- 2) Aspirantes interinos para 3.ªs oficiais interinos:

Daniela Auriza Ramos de Pina,  
Filomena Maria Lima Bettencourt,  
Maria Madalena dos Santos Lucas.

De 19:

Anula o despacho de 23 de Janeiro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/81, de 27 de Junho, que assalariava Joana Soares da Conceição Ferreira para o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Consulado de Cabo Verde em Roterdão.

De 30:

Caetano Fernandes Afonso, escriturário-dactilógrafo, interino, colocado na Embaixada da República de Cabo Verde, em Luanda—exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 31 de Janeiro de 1982.

De 31:

João Joana Delgado, 2.º oficial, contratado, da Embaixada da República de Cabo Verde, em Luanda—rescindido, a seu pedido, o referido contrato com efeito a partir de 31 de Janeiro de 1982.

Eunice Jóia da Luz Barbosa Brito, 1.º oficial do quadro dos Serviços Externos—colocada no Consulado da República de Cabo Verde em Roma.

Despachos do Camarada Ministro da Defesa Nacional:

De 27 de Março de 1982:

José António Andrade, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção Política Nacional das FARP—exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

Octávia Maria de Jesus Borges Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção Política Nacional das FARP—exonerada, a seu pedido, das respectivas funções, a partir de 30 de Março.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 3 de Novembro de 1981:

João de Azevedo Leite Arteaga Souto Maior Borges—nomeado para, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Abril de 1982).

De 17 de Dezembro:

Júlio César Barros Barbosa, agente de 2.ª classe n.º 318/717, provisório, da Polícia de Ordem Pública—nomeado definitivamente no referido cargo.

Luís dos Reis Moreira, agente de 2.ª classe n.º 321/720, provisório, da Polícia de Ordem Pública—nomeado definitivamente, no referido cargo.

Pedro Francisco Lopes, agente de 2.ª classe n.º 325/724, provisório, da Polícia de Ordem Pública—nomeado definitivamente, no referido cargo.

José de Pina, agente de 2.ª classe n.º 331/730, provisório, da Polícia de Ordem Pública—nomeado definitivamente no referido cargo.

Roberto Furtado Gomes, agente de 2.ª classe n.º 336/735, provisório, da Polícia de Ordem Pública—nomeado definitivamente no referido cargo.

Manuel Alves Borges, agente de 2.ª classe n.º 340/739, provisório, da Polícia de Ordem Pública—nomeado definitivamente no referido cargo.

José Maria Andrade de Pina, agente 2.ª classe n.º 354/753, provisório, da Polícia de Ordem Pública—nomeado definitivamente no referido cargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente.—(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Abril de 1982).



De 31:

Maria Fernanda Benrós Lima, chefe de departamento da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director do Gabinete do Ministro do Interior, com efeitos a partir do dia 4 de Janeiro de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Isento de «visto», nos termos da alínea c), n.º 1, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79).

De 20 de Janeiro de 1982:

António Cândido Salomão, secretário administrativo de S. Vicente, contratado — rescindido o referido contrato a partir da data em que tomar posse do cargo de director de 3.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

De 27:

Olavo Cardoso, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, provisório — nomeado definitivamente no referido cargo.

António Soares, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, provisório — nomeado definitivamente no referido cargo.

José Barbosa Vicente, sub-chefe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, provisório — nomeado definitivamente no referido cargo.

De 5 de Fevereiro:

Lourenço Maurício Brito Morais, Silvestre Vieira, Orlando Gomes, Marcelino de Barros, Aginaldo de Andrade e Félix Cândido Dias, agentes de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal — nomeados definitivamente nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Abril de 1982).

De 10:

Maria da Conceição Rodrigues Moreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna — transferida, na mesma categoria e situação, para o Gabinete do Ministro do Interior. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Abril de 1982).

Maria da Conceição Rodrigues Moreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe de nomeação provisória — promovida a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Gabinete do Ministro do Interior. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Abril de 1982).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

De 22:

Agnelo Freire de Andrade, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Albertino José Silva Costa — agente de 2.ª classe n.ºs 360/759, da Polícia Económica Fiscal — nomeado definitivamente no referido cargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 13 de Janeiro de 1982:

Inácio Mendes Pereira — nomeado para, no ano lectivo de 1981/82 e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) do Liceu «Domingos Ramos».

O professor ora nomeado iniciou funções no início do segundo período lectivo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 29.º, artigo 168.º do orçamento para 1982.

De 6 de Fevereiro:

Rodrigo Gomes de Pina, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto 75, de Palha Carga.

Ermelinda Batalha Ramos — Professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 175, de Matinho, concelho de Santa Cruz — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1982.

Iria de Miranda Vaz Furtado — monitora escolar com colocação no Posto Escolar n.º 75, de Palha Carga, concelho de Santa Catarina, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1982.

De 10:

Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto 77, da vila do Maio.

Lúisa Maria Silva Ramos, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 8-B, de Espargos, concelho do Sal. Sebastiana Carvalho Lopes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto Escolar n.º 182, de Ribeira Filipe, concelho do Fogo.

De 12:

Emanuel de Jesus Sapinho Gomes Monteiro — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Praia, indo ocupar a vaga deixada pela exoneração concedida a Aurea Lisboa Costa Santos.

O ora nomeado entrou em exercício em 8 de Fevereiro de 1982, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

Eloisa Helena Lima Barros Silva — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Praia, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

De 19 de Março:

Viriato Gomes Pereira, escriturário-dactilógrafo, interino, do Ministério da Educação e Cultura — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Abril, das referidas funções.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 9 de Dezembro de 1981:

Odete Mendes de Barros, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações — reconduzida, por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

De 18:

Nilton Gomes, 3.º oficial de nomeação provisória do Serviço Nacional de Viação do Ministério dos Transportes e Comunicações — nomeado definitivamente no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 66.º, do orçamento vigente.

De 19:

Maria Luísa de Sena Afonseca, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações — reconduzida por mais três anos no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

De 30:

Ana da Conceição Ramos Santos Silva, técnico de 3.ª classe, provisória, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações — reconduzida por mais três anos no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

De 4 de Janeiro de 1982:

Margarida Vitória Évora Sagna, técnica superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director-Geral dos Correios e Telecomunicações — reconduzida por mais três anos no referido cargo de técnica superior de 3.ª classe a partir de 29 de Janeiro de 1979, nos termos do § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 47.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1982).

De 18:

Víctor Gabriel Mendes, observador-adjunto do Serviço Meteorológico Nacional — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de observador do referido serviço, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do observador Augusto Carlos Lopes da Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 86.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 8 de Agosto de 1981:

Aquiles Alexandrino Tavares — contratado para, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível (1.ª classe) do Instituto Nacional das Cooperativas.

Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba — contratada para, nos termos do artigo 47.º, do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico profissional de 2.ª classe (2.º nível), do Instituto Nacional das Cooperativas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento do Instituto Nacional das Cooperativas.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 3 de Março de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Março de 1982:

Jaqueline do Livramento Rocha Silva, filha do 2.º oficial da Administração Interna, Custódio da Rocha Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Fevereiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser tratada num Serviço de Cirurgia Maxilo-facial por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver perigo de deformidade com a permanência no País».

Obs: Devido à sua menoridade deve ser acompanhada por pessoa de família.

De 23:

Vanda Fátima Lima Ramos, técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 29 de Dezembro de 1981:

Marcelino Lopes Pereira Carvalho Barbosa Vicente, aspirante de nomeação provisória do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 36.º do orçamento vigente.

De 12 de Janeiro de 1982:

Maria Filomena Duarte, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Procuradoria-Geral da República — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 74.º do orçamento vigente.

De 12 de Fevereiro:

Verónica Silva Pinto, 4.º ajudante de nomeação provisória da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — reconduzida, por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 19:

Amílcar Soares Ribeiro, 3.º ajudante e José António Galvão Gonçalves, 4.º ajudante, provisórios, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeados definitivamente nos referidos cargos, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 36.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Secretário de Estado-Adjunto do Primeiro Ministro:

De 14 de Janeiro de 1982:

Heloisa Helena Monteiro de Macedo, 2.º oficial, provisória, da Direcção do Trabalho — nomeada definitivamente no referido cargo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 65.º do orçamento para 1982. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 31 de Março de 1982):

De 18:

Oswaldo da Fonseca Segredo — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 31 de Março de 1982).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 31 de Dezembro de 1981:

Álvaro Rodrigues Pires, condutor-auto de 1.ª classe do Gabinete da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento — transferido para a Direcção-Geral da Cooperação, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto n.º 99/80 de 29 de Novembro.

Merculina Lima Ramos, aspirante provisório, do Gabinete da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento — transferida para a Direcção-Geral da Cooperação, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto n.º 99/80, de 29 de Novembro.

Antonieta Maria Martins Pereira, escriturária-dactilógrafa do Gabinete da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento — transferida para a Direcção-Geral da Cooperação, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto n.º 99/80 de 29 de Novembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 84.º do orçamento para 1982.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Março de 1982).

De 28 de Janeiro de 1982:

José Luís Fialho Rocha — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 84.º, do orçamento vigente,

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 31 de Março de 1982).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 5 de Abril de 1982:

António Pedro Correia e Silva, escriturário-dactilógrafo, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Finanças — mandado transitar para a categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigos 107.º, e 111.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1982).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 31 de Março de 1982:

Designa a nova constituição dos júris dos concursos para provimento de 4 vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe e 4 vagas de 3.º oficial, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1982.

Presidente:

Oswaldo Pereira, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral do Comércio;

Vogais:

Renato Lopes, chefe de secção da Direcção-Geral do Comércio; e

Maria Teresa Sequeira Évora Benrós, 1.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Função Pública.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Março de 1982:

Maria José Cordeiro Mendonça Santos, professora do Posto Escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
10	1	13

Juscelino Elísio Lopes dos Santos, professor de Posto Escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
5	7	5

Domingas Mendes Cabral da Silveira, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
5	7	13

De 18:

Cipriano Lopes Correia, agente de 1.ª classe da Polícia de Ordem Pública do Estado de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 18 de Outubro de 1963 a 4 de Julho de 1975 ... ..	11	8	18
Tempo de Serviço Militar ... ..	1	—	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	6	16
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 13 de Outubro de 1981... ..	6	3	27
Soma ... ..	21	7	5

De 30:

Rafael Gomes da Fonseca, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo do Porto Novo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Setembro de 1960 a 30 de Dezembro de 1963 ... ..	3	4	—
De 17 de Fevereiro de 1965 a 31 de Janeiro de 1966 ... ..	—	11	15
De 1 de Fevereiro de 1966 a 4 de Julho de 1975 ... ..	9	5	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	8	27
	16	5	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1981 ... ..	6	5	27
Total... ..	26	11	3

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações, por delegação do Camarada Ministro:

De 19 de Janeiro de 1982:

José Lopes Varela, condutor-auto de 2.ª classe do Parque Automóvel — transferido, por conveniência de serviço, para a Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 94/81, de 29 de Agosto, ainda não preenchido.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1982).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Abril de 1982:

Mária Helena Antunes Ramos de Pina, 3.º oficial Provisório do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 31 de Março de 1982, que é do seguinte teor;

«Que a examinada necessita descolar-se à S. Vicente para colocação de prótese dentária por falta de recursos no Hospital da Praia».

Deliberações do Conselho Deliberativo de Santa Catarina:

De 1 de Abril de 1981:

Cesário Gomes Semedo — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de operador da Central Eléctrica de 1.ª classe do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

Marcelino Cabral — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de ajudante da rede eléctrica de 1.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visadas pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Abril de 1982).

Carlos Augusto da Cruz Sousa Fernandes — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de canalizador de 3.ª classe do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1 do orçamento vigente.

Luis de Andrade — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de fiscal de obras de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

Estanislau Gomes Furtado — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de condutor auto de pesados de 2.ª classe do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 22.º do orçamento vigente.

De 16 de Junho:

Júlio Manuel dos Reis Duarte — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

De 23 de Outubro:

José Santiago Gomes — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de ligeiro de 2.ª classe do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Abril de 1982:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 2 do orçamento vigente.

Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 17 de Fevereiro de 1982:

António Cândido Salomão — contratado, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março, para exercer o cargo de director de 3.ª classe do quadro Privativo do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Abril de 1982:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

Lista provisória por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Gabinete do Ministro de Habitação e Obras Públicas, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro de 1982, homologado por despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 23 de Março de 1982.

1 — Ângela de Jesus Oliveira Rodrigues;

2 — Ermelinda F. Tavares Silva;

- 3 — Ermelinda Tavares a);
- 4 — Lúcio Cabral Mendes;
- 5 — Maria da Conceição de Barros Tavares b);
- 6 — Maria de Fátima Mendes Tavares Marques;
- 7 — Maria Madalena Lopes Tavares a);

a) Deverá apresentar no prazo de 20 dias os documentos exigidos no concurso.

b) Deverá apresentar no prazo de 20 dias a certidão de nascimento.

Lista provisória por ordem alfabética dos candidatos ao concurso documental para provimento de uma vaga de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/82, de 23 de Janeiro; a presente lista foi aprovada pelo Conselho Deliberativo na sua reunião ordinária de 27 de Fevereiro de 1982:

- 1 — António Irineu Andrade;
- 2 — João António Filipe Gomes;
- 3 — João Baptista Fortes;
- 4 — Jorge Maria Alves;
- 5 — José António Santos Marques a);
- 6 — José Paulo dos Santos Rodrigues;
- 7 — Saturino Nascimento Gonçalves.

O candidato assinalado na presente lista é admitido condicionalmente pelo que tem o prazo de 20 (vinte) dias para qualquer reclamação e apresentação dos documentos em falta como abaixo se indica:

a) Carta de condução ou fotocópia da mesma autenticada;

Prova do pagamento de IDL em 1981.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 14 de Abril de 1982. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

#### Cotações de Câmbios

Em 14/4/82

N.º 23/82

Notas	Compra	Venda
Africa do Sul... ..	Rand 39\$24	45\$14
Alemanha... ..	Marco 21\$79	23\$55
América 1 e 2... ..	Dólares 52\$32	56\$55
América 5 a 1000... ..	Dólares 52\$82	57\$80
Austria ... ..	Xelim 3\$10	3\$36
Bélgica ... ..	Franco 1\$07	1\$22
Canadá 1 e 2... ..	Dólares 42\$40	45\$84
Canadá N. Grandes.	Dólares 42\$90	48\$34
Dinamarca ... ..	Coroa 6\$41	6\$93
Espanha ... ..	Peseta \$460	\$520
Finlândia ... ..	Markka 11\$36	12\$27
França ... ..	Franco 8\$38	9\$06
Holanda ... ..	Florim 19\$66	21\$24
Inglaterra ... ..	Libra 92\$8	100\$23
Itália... ..	Lira \$036	\$04
Japão... ..	Iene \$195	\$221
Noruega ... ..	Coroa 8\$62	9\$31
Senegal ... ..	C.F.A. \$167	\$190
Suécia ... ..	Coroa 8\$65	9\$57
Suíça ... ..	Franco 26\$68	28\$32
Portugal ... ..	Escudo \$730	\$789

#### Cotações de Câmbios

Em 15/4/82

N.º 57/82

Praças	Unidades dividas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	96\$29	97\$73
Lisboa... ..	100 Escudos	75\$64	76\$84
New York... ..	1 Dólar	54\$68	55\$29
Amesterdão ... ..	100 Florins	2 036\$74	2 067\$83
Bruxelas ... ..	100 Francos	119\$66	121\$54
Copenhague ... ..	100 Coroaas	664\$73	675\$10
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	917\$04	931\$20
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	2 258\$86	2 263\$19
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 178\$05	1 195\$58
Oslo ... ..	100 Coroaas	893\$47	906\$97
Otava ... ..	1 Dólar	44\$64	45\$15
Paris ... ..	100 Francos	869\$73	880\$98
Pretória ... ..	1 Rand	51\$67	52\$54
Roma ... ..	100 Liras	4\$103	4\$169
Tóquio... ..	100 Iéne	22\$114	22\$450
Viena ... ..	100 Xelins	321\$45	326\$32
Zurique ... ..	100 Francos	2 785\$58	2 827\$21
Madrid ... ..	100 Pesetas	51\$05	51\$85
Dakar ... ..	100 C. F. A.	17\$394	17\$620
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

#### Notas Estrangeiras

Em 16/4/82

N.º 58/82

Praças	Unidades e dividas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	96\$12	97\$56
Lisboa ... ..	100 Escudos	75\$68	76\$80
New York... ..	1 Dólar	54\$77	55\$38
Amesterdão ... ..	100 Florins	2 034	2 065\$44
Bruxelas ... ..	100 Francos	119\$34	121\$
Copenhague ... ..	100 Coroaas	664\$16	674\$50
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	915\$68	929\$79
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 255\$83	2 260\$04
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 176\$57	1 194\$05
Oslo ... ..	100 Coroaas	892\$59	906\$05
Otava... ..	1 Dólar	44\$80	45\$31
Paris ... ..	100 Francos	866\$19	879\$40
Pretória ... ..	1 Rand	51\$69	52\$56
Roma ... ..	100 Liras	4\$101	4\$166
Tóquio ... ..	100 Iéne	22\$027	22\$362
Viena ... ..	100 Xelins	321\$23	326\$09
Zurique ... ..	100 Francos	2 770\$66	2 812\$06
Madrid ... ..	100 Pesetas	51\$	51\$92
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$363	17\$568
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

## Cotações de Câmbios

Em 14/4/82

N.º 24/82

Notas		Compra	Venda
Africa do Sul... ..	Rand	39\$28	45\$18
Alemanha... ..	Marco	21\$76	23\$51
América 1 e 2... ..	Dólares	52\$33	56\$51
América 5 a 1000... ..	Dólares	52\$33	57\$09
Áustria ... ..	Xelim	3\$09	3\$35
Bélgica ... ..	Franco	1\$07	1\$22
Canadá 1 e 2... ..	Dólares	42\$73	46\$19
Canadá N. Grandes...	Dólares	43\$23	46\$69
Dinamarca ... ..	Coroa	6\$40	6\$93
Espanha ... ..	Peseta	4\$60	\$520
Finlândia ... ..	Markka	11\$35	12\$27
França ... ..	Franco	8\$37	9\$05
Holanda ... ..	Florim	19\$63	21\$21
Inglaterra... ..	Libra	92\$75	100\$18
Itália... ..	Lira	6036	\$041
Japão... ..	Iene	\$19	\$221
Noruega ... ..	Coroa	8\$61	9\$31
Portugal ... ..	Escudo	\$167	\$190
Senegal ... ..	C.F.A.	8\$83	9\$55
Suécia ... ..	Coroa	26\$73	28\$88
Suiça ... ..	Franco	\$730	\$780

## Cotações de Câmbios

Em 14/4/82

N.º 56/82

Notas	Unidades divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	96\$22	97\$67
Lisboa ... ..	100 Escudos	75\$66	76\$86
New York... ..	1 Dólar	54\$74	55\$35
Amesterdão ... ..	100 Florins	2 037\$80	2 068\$88
Bruxelas ... ..	100 Francos	119\$75	121\$63
Copenhague ... ..	100 Coroa	664\$43	674\$78
Estocolmo ... ..	100 Coroa	917\$72	931\$86
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 259\$02	2 293\$31
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 177\$25	1 193\$17
Oslo ... ..	100 Coroa	896\$30	906\$78
Olava... ..	1 Dólar	44\$46	44\$98
Paris ... ..	100 Francos	868\$88	880\$11
Pretória ... ..	1 Rand	51\$64	52\$51
Roma ... ..	100 Liras	4\$105	4\$170
Tóquio ... ..	100 Iéne	22\$100	22\$433
Viena ... ..	100 Xelins	321\$83	326\$70
Zurique ... ..	100 Francos	2 765\$06	2 806\$41
Madrid ... ..	100 pesetas	51\$13	51\$93
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$377	17\$603
«Clearings»:			
Bispau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 16 de Abril de 1982. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Direcção-Geral da Função Pública

## AVISO

De conformidade com o despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo de 31 de Março de 1982, se faz público que foi autorizada a prorrogação do prazo de concurso para provimento de 4 vagas de terceiros oficiais do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/82, de 6 de Março, até o próximo dia 15 de Abril.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 7 de Abril de 1982. — O Director-Geral; *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

## Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

## Direcção-Geral da Indústria

## Despacho

Quintino Tavares Alvarenga, natural da freguesia de Santa Catarina e residente na Assomada, autorizado a instalar, provisoriamente, uma Oficina de fabrico de bonés e chapéus, situada em Cutelo, concelho de Santa Catarina.

Direcção-Geral da Indústria, na Praia, 8 de Abril de 1981. — O Director-Geral, *Manuel J. do N. Delgado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

## Conservatória dos Registos da Região de Sotavento

(Secção Predial, Comercial, e Automóvel)

## CERTIDÃO

Satisfazendo ao que é solicitado por Olímpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta Cidade da Praia, em requerimento a que coube o número de ordem n.º Um do Diário desta data, certifico que é do seguinte teor a descrição predial n.º 5 584, a fls. 162 do livro B/37:

5 584

Um prédio urbano, abarracada com cinco divisões terras e cobertas de telha com os n.ºs 38 a 46, confrontando do Norte com a travessa do hospital, onde é situado, Sul com Jesuina Lobo, Leste com a rua do Nunes e Oeste para a rua de Horta, tendo para estas duas ruas apenas uma porta, Valor venal de 200\$000 reis,

Mais certifico narrativamente que o prédio supra descrito n.º 5 584, se acha inscrito a favor de D. Leonilde Alice Fernandes, solteira, maior, doméstica, residente nesta Cidade, e sobre o mesmo não pesam quaisquer onus encargos, ou responsabilidades.

É quanto me cumpre certificar em face dos livros existentes nesta Conservatória, aos quais me reporto.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o carimbo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de Sotavento na Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante dos Registos,

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia**

**JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, de folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de oito de Abril do ano em curso, na qual, José Rui Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Dona Maria Ernestina Monteiro Tavares, funcionário público, natural desta ilha de Santiago, residente no Paiol, subúrbios desta cidade se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Paiol de Baixo, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e caiado por dentro e fora, composto de um corredor, uma sala de visita, um quarto de dormir, cimentados e cobertos com laje de betão armado e um quintal, confrontando do Norte com Manuel Moreira da Conceição, do Sul com Estrada, do Leste com herdeiros de Violante Resendo e do Oeste com estrada, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil oitocentos e dez, com o rendimento colectável de cinco mil e cem escudos, a que corresponde o valor matricial de cento e dois mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois.— O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	7\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00
Soma ... ..	105\$00

São: (cento e cinco escudos).— Conferida por, *ilegível*.— Registada sob o n.º 1 750/82.

(59)

**JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, de fls. 45 verso a 46 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de catorze de Abril do ano em curso, na qual, José Benvindo Monteiro da Fonseca, solteiro, maior, proprietário, natural desta ilha, residente em Achada Fátima—Santiago Maior, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Prédio urbano, situado em Achada Fátima, com sete compartimentos, sendo três cobertos de fibrocimento e os restantes de betão armado e quintal, que confronta do Norte com João José Monteiro da Fonseca, Sul e Oeste com a via pública e Leste com baldios, inscrito na matriz da freguesia de Santiago Maior sob o n.º 709, com o rendimento colectável de 10 200\$, a que corresponde o valor matricial de 204 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois.— O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**Conta:**

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre geral ... ..	6\$00
Reembolso... ..	3\$00

Selos... .. 25\$00=94\$00  
(Noventa e quatro escudos) — Conferida, *ilegível*. — Registada sob o n.º 1 735/82.

(60)

**ANÚNCIO**

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado se faz público que nos autos de justificação e rectificação de nome em que é requerente Alexandre Joana Évora, solteiro, pedreiro, natural e residente na vila de Ponta do Sol, freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, filho de Joana Bárbara Évora, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que o requerente fez nos autos e que consiste em:

**Alexandre Joana Évora, mudar o nome para Alexandre Joana Fortes, nome que sempre usou.**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 2 de Abril de 1982.— O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(61)

**ANÚNCIO**

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Vasco Soares Rosa, solteiro, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho do Fogo, residente em casa Cutelo, filho de Francisca Soares Rosa e de Pedro José Miranda, correm éditos de trinta dias contados a partir da publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que o requerente fez nos respectivos autos e que consiste em:

**Vasco Soares Rosa, alterar o nome para Pedro José Miranda, nome por que é conhecido desde o seu nascimento.**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 29 de Março de 1982.— O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(62)

**ANÚNCIO**

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Maria Filipa Silva, solteira, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário—S. Nicolau, filha de Manuel Júlio de Conceição e de Filipa Ana Silva, residente em Praia-Branca da dita freguesia, correm éditos de trinta dias contados a partir da publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos respectivos autos e que consiste em:

**Maria Filipa Silva, alterar o nome para Maria José Silva, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 29 de Março de 1982.— O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(63)

**Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de S. Antão**

NOTÁRIO: ALICE ANDRADE SANTOS SILVA NORO:

**CERTIDÃO**

Alice Andrade dos Santos Silva Noro, Notário da Região de 2.ª Classe de Santo Antão.

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada em 21 (vinte e um) do mês de Outubro do ano de mil novecentos setenta e oito, neste Cartório a meu cargo, de folhas oitenta e cinco e verso no livro de notas de escrituras diversas, número 14 (catorze), foi celebrada uma Escritura de Habilitação Notarial por óbito de Manuel Paulina da Cruz, solteiro, o qual era natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, teve a sua última residência à bordo do navio «VESTFALEK» de nacionalidade Norueguesa, sem testamento, nem qualquer disposição da última vontade.

Mais certifico que na operada escritura, foram declarados como únicos herdeiros, seus pais Paulino Maria da Cruz e Joana Maria Fortes, solteiros, naturais desta Ilha e residentes em Pedro Moto — Santo Antão.

Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santo Antão, aos 30 de Março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Alice Andrade dos Santos Silva Noro*.

Art.º 18.º n.º 1 e 2 ... ..	60\$00
C. Geral Justiça ... ..	6\$00
Taxa e Reemb. ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00

Total ... .. 94\$00

(São: noventa e quatro escudos).

(64)

**Tribunal Cível da Região de 1.ª classe da Praia**

**ANÚNCIO**

(1.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito Cível do Tribunal Regional de Primeira Classe da Praia, na Execução sumária n.º 9/78, correm éditos de VINTE DIAS, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos do executado Aníbal Duarte, solteiro industrial de Artes Gráficas, natural de Portugal e residente no sítio de Achadinha, arredores desta cidade, para no prazo de dez dias, posterior àquele dos éditos, reclamarem o pagamento de seus créditos pelo produto dos bens penhorados sobre que tenham garantia real, na execução movida por **Edmundo Rodrigues Barbosa**.

Praia, 8 de Abril de 1982. — O Juiz de Direito, *Miguel Alves Ferreira*.

O Escrivão de Direito, *Manuel António Vieira de Andrade*.

(65)

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO  
DAS INSTALAÇÕES E DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL  
DO ESTALEIRO DE REPARAÇÃO NAVAL  
DE S. VICENTE**

O presente Contrato é celebrado entre:

1. CABMAR — Empresa Pública de Estaleiros Navais, registada na Conservatória dos Registos de Barlavento, Cabo Verde sob o n.º 3, adiante designada por CABMAR, e

2. CABNAVE — Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L., sociedade de direito caboverdiano, registada na Conservatória dos Registos de Barlavento, Cabo Verde, sob o n.º 930, adiante designada por CABNAVE.

Os contraentes acordam no seguinte:

**Artigo 1.º**

(Objecto do Contrato)

A CABMAR dá de arrendamento à CABNAVE, que aceita, o estaleiro de reparação naval sito na baía de Matiota, ilha de S. Vicente, Cabo Verde, incluindo os prédios e todas as instalações e equipamento que o integram e que constam do Anexo I a este Contrato.

**Artigo 2.º**

(Duração do Contrato)

1. O presente Contrato é concluído por um período inicial de quinze (15) anos a contar da data de entrega a que se refere o artigo 4.º do presente Contrato, renovável, por acordo de ambas as partes, por períodos subsequentes de cinco (5) anos.

2. O Contrato considerar-se-á automaticamente prorrogado se nenhuma das partes o tiver denunciado, através de notificação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de um (1) ano em relação ao termo do período de vigência do Contrato.

**Artigo 3.º**

(Remunerações)

Pelo arrendamento e exploração do estaleiro, a CABNAVE pagará à CABMAR uma remuneração anual constituída por duas parcelas, a saber:

1. As importâncias mencionadas no quadro constante do Anexo II, pagáveis nas datas no mesmo indicadas.

2. Uma renda variável igual ao montante de 40% do lucro líquido anual, deduzido da reserva legal obrigatória. Este montante será pago 30 dias após a aprovação das contas pela Assembleia Geral da CABNAVE e só será devido a partir do 4.º ano de operação. O lucro líquido será definido de acordo com o Anexo III ao presente Contrato.

**Artigo 4.º**

(Entrega do Estaleiro)

1. O estaleiro uma vez completado e operacional, será entregue pela CABMAR à CABNAVE, em bom estado de funcionamento e pronto para a primeira docagem comercial conforme documento comprovativo a entregar pela NDW a CABMAR com uma cópia para a CABNAVE.

2. A CABNAVE receberá o estaleiro, com todos os acessórios descritos no Anexo I apenso, no estado em que se encontrar, não podendo ulteriormente reclamar nem pretender redução alguma das remunerações, qualquer que seja o fundamento invocado.

**Artigo 5.º**

(Manutenção e Seguro)

A CABNAVE obriga-se a segurar e a manter o estaleiro e a devolvê-lo no fim do Contrato em perfeito estado de funcionamento e conservação, ressalvada a depreciação resultante do respectivo uso, normal e prudente.

A CABMAR tomará as medidas indispensáveis para assegurar a conservação das instalações e do equipamento durante o período de garantia dos mesmos através dos respectivos empreiteiros e fornecedores.



**Artigo 6.º**

*(Cessão)*

A CABNAVE não poderá, a menos que venha a acordar diversamente com a CABMAR:

- a) Ceder ou sublocar, no todo ou em parte, a coisa locada;
- b) Delegar ou ceder a terceiro, no todo, ou em parte, a exploração do estaleiro ou qualquer outro direito emergente deste Contrato.

**Artigo 7.º**

*(Renovação e Novos Investimentos)*

1. A responsabilidade pela renovação dos investimentos existentes e que for necessária pertencerá à CABNAVE que deverá apresentar à CABMAR, para aprovação, os respectivos planos.

2. A responsabilidade por novos investimentos a realizar pertencerá à CABMAR devendo a CABNAVE apresentar à CABMAR, para aprovação os respectivos planos e custos. Em caso de aprovação e realização de novos investimentos, as remunerações referidas no artigo 3.º do presente Contrato serão concomitantemente actualizadas.

**Artigo 8.º**

*(Resolução do Contrato por Incumprimento das Partes)*

1. A CABMAR terá o direito de rescindir antecipadamente o Contrato de arrendamento das instalações e de exploração comercial do estaleiro de reparação naval de S. Vicente, com base no incumprimento, se,

- a) A CABNAVE deixar de cumprir alguma das condições estabelecidas neste Contrato, depois de advertência a esse respeito, por carta registada, e decorrido o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da sua recepção;
- b) A CABNAVE estiver pronta para ser dissolvida (por razões que não sejam a fusão ou incorporação), ou for declarada em estado de falência, ou cessar pagamentos ou entrar em concordata;
- c) A CABNAVE interromper, no todo ou em parte, o exercício da actividade local arrendado por período contínuo não inferior a 120 dias, ressalvada a força maior.

2. Igualmente a CABNAVE poderá rescindir este Contrato, nos termos gerais de direito, desde que a CABMAR viole quaisquer das suas obrigações principais nos termos do presente Contrato, depois de advertência a este respeito, por carta registada e decorrido o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da sua recepção.

**Artigo 9.º**

*(Rescisão do Contrato)*

1. Em caso de rescisão do presente Contrato, por facto não imputável à CABNAVE, a CABMAR obriga-se a comprar todas as acções de CABNAVE, pelo valor determinado conjuntamente pelos auditores da CABNAVE, e da CABMAR sem prejuízo da aplicação do artigo 15.º do presente Contrato no caso de falta de acordo sobre os valores.

2. O valor dos lucros relativos a propostas aceites, por escrito, pelos clientes e respeitantes a trabalhos ainda não realizados na data da referida rescisão, ficarão a pertencer à CABNAVE se a rescisão se dever a facto não imputável à CABNAVE.

3. A estimativa do valor dos stocks, sobressalentes e contas por liquidar será feita pelos auditores da CABNAVE ou por um perito independente, de reputação internacional, e aceite por ambas, CABMAR e CABNAVE.

4. Para a determinação do valor contabilístico das acções a alienar no caso de, no termo deste Contrato, ele não ser prorrogado, deverá deduzir-se à situação líquida da sociedade o montante relativo à renda variável conforme definido na alínea 2 do artigo 3.º supra correspondente ao último ano ou parcela de ano da vigência do Contrato.

5. Ao valor contabilístico da sociedade para efeitos de determinação da situação líquida acrescerá o valor de «goodwill» baseado em balanço previsional dos 3 anos seguintes estabelecido de acordo com critérios de prudência.

**Artigo 10.º**

*(Preferência de emprego ao pessoal local devidamente qualificado)*

1. A CABNAVE obriga-se a dar preferência, na exploração do estaleiro, ao pessoal local designadamente ao pessoal treinado segundo o programa de formação acordado entre a CABNAVE e o Governo da República de Cabo Verde.

2. A CABNAVE deverá, em especial, promover o acesso de nacionais caboverdianos a lugares de chefia e de direcção na CABNAVE.

**Artigo 11.º**

*(Isenção Fiscal)*

Fica entendido que a CABNAVE gozará de todas as isenções fiscais e aduaneiras constantes do Contrato que celebrou nesta data com o Governo da República de Cabo Verde.

**Artigo 12.º**

*(Auditoria da CABNAVE)*

1. As contas anuais da CABNAVE serão fiscalizadas por auditores de confirmada reputação, escolhidos de comum acordo entre a CABNAVE e a CABMAR.

2. A CABMAR terá o direito de solicitar à CABNAVE, a todo o tempo, qualquer informação, que considerar necessária, sobre a exploração e direcção do estaleiro, devendo a CABNAVE prestar a mesma tão pronta quanto possível.

3. A CABNAVE designará um dos seus directores para coordenar e promover as ligações com a CABMAR. Esta, por sua vez designará, para o mesmo efeito, um membro do seu Conselho de Direcção.

**Artigo 13.º**

*(Promoção comercial do estaleiro)*

A CABNAVE poderá delegar em terceiro a promoção comercial do estaleiro, sem prejuízo da sua responsabilidade directa perante a CABMAR mediante autorização escrita desta caso a caso.

**Artigo 14.º**

*(Data de Entrega)*

1. Para os fins do presente Contrato, «Data da Entrega» significa o dia em que a CABNAVE receber da CABMAR o estaleiro com todas as suas instalações e equipamento.

Tal data coincidirá com a entrega referida no «Contrato de Elaboração do Projecto e de Administração, por Delegação, da Construção e Equipamento Completo do Estaleiro», assinado no dia de hoje pela CABMAR e a NAVE-LINK DE WAAL S.A. e que se prevê seja 7 de Maio de 1983.

2. Qualquer atraso na entrega do estaleiro à CABNAVE, por facto não imputável a esta, determinará o adiamento do início da duração do Contrato por tempo igual ao do atraso.

3. A CABMAR indemnizará a CABNAVE dos encargos resultantes da não operacionalidade da sua estrutura devidos ao atraso na data de entrega do estaleiro naval. O valor da indemnização será o expresso pela folha geral de salários do pessoal da CABNAVE referente ao período do atraso acrescido dos encargos com o alojamento desse mesmo pessoal no Mindelo, sendo no entanto estabelecido como limite superior da indemnização, o valor total das indemnizações que a CABMAR receber dos empreiteiros em resultado do incumprimento por parte destes dos respectivos Contratos e de que resultará atrasos na data de entrega. O valor da indemnização será apresentado pela CABNAVE à CABMAR e será deduzida na renda a pagar por CABNAVE à CABMAR até compensação final.

4. Apesar da data de entrega ser a definida na cláusula 1 deste artigo, a CABNAVE terá o direito de acesso e de plena utilização das instalações do estaleiro à medida que estas forem sendo concluídas e entregues pelos empreiteiros à CABMAR a fim de permitir a formação do pessoal e respectivos estágios na produção bem como primeiras reparações de navios em regime de pré-operacionalidade.

#### Artigo 15.º

(Lei Aplicável. Arbitragem)

1. O presente Contrato é regido pela Lei Caboverdiana.
2. Todas as questões sobre a interpretação e aplicação do presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente, serão submetidas a arbitragem, por três árbitros a designar nos termos dos artigos 1508.º e seguintes do Código de Processo Civil em vigor na República de Cabo Verde.
3. O árbitro deverá necessariamente ser escolhido entre pessoas com formação jurídica que não sejam de nacionalidade portuguesa, caboverdiana ou holandesa.
4. Aos árbitros será sempre conferida a faculdade de julgarem «ex aequo et bono» e segundo o disposto no Contrato.
5. Aplicar-se-ão, em tudo o que não estiver expressamente contemplado no presente Contrato acerca de arbitragem as disposições de Lei Processual Caboverdiana relativas a tribunais arbitrais.

#### Artigo 16.º

(Notificações)

Toda a notificação escrita de uma das partes à outra considerar-se-á ter sido devidamente feita desde que remetida pelo correio ou por via telegráfica para os seguintes endereços:

CABMAR — Empresa Pública de Estaleiros Navais  
Av. 5 de Julho, 12-1.º Dt.º  
Mindelo — S. Vicente  
República de Cabo Verde

CABNAVE — Estaleiros Navais de Cabo Verde S.A.R.L.  
Mindelo — S. Vicente  
República de Cabo Verde

#### Artigo 17.º

(Texto Fazendo Fé)

O presente Contrato fica redigido em quatro exemplares, dois em língua portuguesa e dois em língua inglesa, prevalecendo o texto em português na aplicação e interpretação do Contrato.

Feito em Lisboa, aos 7 dias de Agosto de 1981.  
Pela CABMAR,

CABMAR — Empresa Pública de Estaleiros Navais,  
Leonildo Monteiro.

Pela CABNAVE,

CABNAVE — Estaleiros Navais de Cabo Verde,  
S.A.R.L., ..... ..

#### LISTA DE ANEXOS

ANEXO I — Especificação Geral do Estaleiro de Reparação Naval de S. Vicente.

ANEXO II — Renda fixa a pagar por CABNAVE.

ANEXO III — Conceito Básico de Lucro Líquido.

#### ANEXO I

*Especificação Geral do Estaleiro de Reparação Naval de S. Vicente*

##### 1. Location:

The ship repair yard is located in Porto Grande, a natural bay in Mindelo, S. Vicente Island.

##### 2. Lay-out:

The general lay-out of the shipyard is shown on drawing n.º 5524. 112.02.01 REV. E.

The lay-out as it is, complies with the requirements of a modern and efficient ship repair yard, suitable for the kind of vessels envisaged to be repaired in Cabo Verde.

At the entrance of the ship repair yard, on the left side of the main access road the main office is located.

On the right hand side of the central road the social building, the plate shop, the mechanical shop, the general store, the pipe shop, the multipurpose shop and the paint store are located.

On the left hand side of this road the handling platform and the repair berthes are located.

The ship repair yard is protected by a security fence all around the shore boundary.

The area of the yard is rectangular and its main dimensions and levels are shown on drawing n.º 5524.112.03.01 REV. C.

##### 2.1 Quay:

The quay is located on the western sea-front of the yard north-wards of the hauling platform and has main dimensions and levels as shown on drawing n.º 5524.112.03.01 REV. C.

The quay is designed to accommodate medium size vessels up to a dead weight of approximately 6000 tons and will be used for carrying out repairs afloat.

The water depth at the quay and the associated manoeuvring area is 6,0 M below Chart Datum.

The quay deck is equipped with 9 (nine) mooring bollards with a holding power of 15 tons each, 2 (two) electrical capstans with a pull of 3 tons each, 3 (three) ladders and 9 (nine) triple rubber fenders on the sea side of the quay wall.

The quay will be built to support a load imposed by the mooring of a ship with the following main dimensions:

Overall length	...	...	...	...	110.0 M
Moulded breadth	...	...	...	...	16.5 M
Maximum draught	...	...	...	...	6.0 M
Dead Weight tonnage approx.	...	...	...	...	6000 TDW

The quay deck will be built to support an evenly distributed load of 1,5 ton/m<sup>2</sup> and to receive at a later stage a rail crane foundation with 8 M track gauge for a 6 tons S.W.L. capacity crane, with the following characteristics:

Distance between centers of bogies on same rail ... ..	6	M
Number of wheels per bogie ... ..	2	
Spacing between centers of wheels in a bogie ... ..	0.7	M

and with a maximum bogie load as follows:

Crane dead load ... ..	26	Tons
Dead load + vertical live load + Max. operating wind load ... ..	40	Tons

A breakwater with total length of 120m will be provided, not only to protect the ships under repair, moored alongside the quay, but mainly to facilitate the manoeuvring of the ships to and from the hauling platform.

### 2.2 Roadway:

The roadway system is designed and will be built taking in consideration the easy access and fast communications between the repair areas and shops.

The lay-out of the roads is shown on drawing n.º 5524.112.03.01 REV. C.

The width of main roads is 8 meters and the width of secondary roads is 6 meters.

The pavement of the main and secondary roads is suited to support traffic of mobile cranes up 12 tons lifting capacity and trucks up to 25 tons.

### 2.3 Mechanized Stockyards:

9 290 sq. M. of the shipyard area is prepared to be used for the storage of materials.

The pavement of this area, is built to resist a traffic of trucks up to 25 tons pay load and mobile cranes with 12 tons lifting capacity.

### 2.4 Vehicle Park:

South of the main office building a car park will be provided.

### 2.5 Green Area:

In front of the main office building a green area with 540 sq. M. will be provided.

### 2.6 Slipway System:

For docking and launching purposes the shipyard will be equipped with a transversal slipway installation with transfer system consisting of:

A hauling platform with a length of 95 M and a beam of 18 M. rolling on 8 quadruple rail-tracks.

A hauling system which moves the platform in and out of the water.

A transfer system to shift the ship from the platform to the repair berthes and vice-versa.

180 transfer cars, 180 coupling bars and 4 hydraulic jacks.

8 electrically controlled winches each with a pull of 40 tons force for hauling and lowering of the platform.

2 electrically controlled winches each with a pull of 40 tons for transfer of ships.

2 capstans with 5 tons pull each.

Hauling platform pulling wire cables and accessories.

6 repair berthes with railtracks 10 M long each.

The repair berth area is dimensioned for future expansion with one additional repair berth of 110 M length

### 2.7 Buildings:

The drawing n.º 5524.112.02.01 REV. E shows the layout of the buildings as follows:

Gate security (49 sq.M. + 9 sq.M.).

Main office comprising the medical centre (2 x 432 sq.M.).

Social building consisting of the wash locker rooms and the canteen (864 sq.M.).

Plate shop (864 sq.M.).

Electrical sub-stations (47 sq.M. + 88 sq.M. + 126 sq.M.).

Multipurpose shop consisting of the electrical, maintenance, handling and riggers, carpenter and auxiliary ship services (864 sq.M.).

Pipe shop (324 sq.M.).

General store (540 sq.M.).

Mechanical shop (864 sq.M.).

Paint store (168 sq.M.).

Oxygen and acetylene stations.

Compressed air generating station.

Septic tank.

Slipway control station.

Four sanitarries.

Water pumping station for fire fighting.

### 2.8 Electrical Network:

The electrical network of the yard will be connected to and fed by the public electrical network of the city of Mindelo.

The Public Electrical network will be connected with the 1st main substation and there will be 3 secondary substations where the 6.3 KV current received from the 1st substations will be transformed to 0.4 KV.

A complete distribution of power lighting for buildings, workshops, quay and repair areas will be provided and diagram lines are shown in drawing n.º 5524.141.50.01 REV. A.

### 2.9 Communication System:

For internal and external communication purposes the yard will be provided with a public and private telephone system (50 public and 100 private telephones) and a telex system (3 lines).

### 2.10 Call system:

A call system will be installed in gate-security building commanded by an automatic watch.

### 2.11 Oxygen and acetylene networks:

The yard will be equipped with two oxygen and acetylene distribution systems, serving the two workshops buildings.

The systems will be composed by batteries of bottles and regulation stations and diagram lines are shown in drawings n.º 5524.141.03.05 REV. A and 5524.141.03.04 REV. A.

### 2.12 Compressed Air Network:

A compressed air station with 4 compressors each with a capacity of 16c.m./min. at 7 bars and a complete distribution network of compressed air for workshops, quay and repair areas will be provided and diagram lines are shown in drawing n.º 5524.141.41.01 REV. A.

### 2.13 Water Networks:

Fresh water.

A fresh water distribution network will be provided.

The hydrophore station will be connected to and fed by a storage tank connected to the public network and diagram lines are shown in drawing n.º 5524.141.42.01 REV. A.

### Fire fighting (sea water):

The yard will be equipped with a fire fighting distribution network fed by a pumping station located in the quay area and diagram lines are shown in drawing n.º 5524.141.43.01 REV. A.

### 2.14 Sewage:

A septic tank will be provided.

### 3. Workshops:

The workshops will be equipped with machinery, equipment and tools in number and quality, having in attention a correct balance of all trades involved in the daily operation of a ship repair yard. The description of the machinery, equipment and tools is the following:

### 3.1 Mechanical:

- 1 Hydraulic Portal Press 80 tons;
- 1 Pedestal Grinding Machine Diam. 150 mm;
- 1 Vertical Band Saw;
- 1 Jib Crane 1,500 kgs × 3,5 M;
- 1 Column Drilling Machine Diam. 25 mm;
- 1 Slotting Machine 330 mm;
- 1 Universal Milling Machine 1,400 mm × 280 mm;
- 1 Universal Milling Machine 1,000 mm × 250 mm;
- 1 Radial Drilling Machine Diam. 50 mm;
- 1 Salt Bath Furnace, 20 lts. Capacity;
- 1 Electrical Tilttable Furnace for White Metal 30 lts. Capacity;
- 1 Balancing Machine 2,000 kgs.;
- 1 Alternative Saw 220 mm;
- 1 Vertical Lathe Diam. 1,000 mm;
- 1 Parallel Lathe 8,000 mm;
- 1 Parallel Lathe 2,000 mm;
- 3 Parallel Lathe 1,000 mm;
- 1 Table Boring Machine Diam. 80 mm;
- 1 Universal tool and Crinding Machine;
- 1 Sharpening Machine;
- 1 Tracing Plan 1,400 mm × 2,000 mm;
- 6 Working Benches 1,400 mm × 900 mm;
- 1 High Pressure Hot Water Cleaning Machine;
- 1 Diesel Fuel Pump Test Stand 12 × 12 mm;
- 1 Injector Nozzle Reconditioner;
- 1 Manual Injector Tester;
- 1 Boring Bar;
- 1 Metalizing Equipment;
- 1 Propeller Balancing Support;
- 1 Overhead Crane 12 tons;
- 1 Machine Tool Cabinets where required;
- 1 Racks for Tool Boxes.

### 3.2 Plate:

- 1 Flame Cutting Machine 1:1;
- 1 Portal Hydraulic Press 250 tons;
- 1 Horizontal Hydraulic Press 200 tons;
- 1 Rolling Machine 2,000 mm × 10 mm;
- 1 Hydraulic Flanging Machine 100 tons;
- 1 Guillotine Shear 2,500 mm × 10 mm;
- 1 Pedestal Grinding Machine Diam. 400 mm;
- 1 Column Drilling Machine Diam. 25 mm;
- 1 Universal Cutting Machine;
- 1 Radial Drilling Machine Diam. 30 mm;
- 1 Universal Scissor;
- 1 Circular Saw 120 mm;
- 2 Jib Cranes 1,500 kgs × 3,5 M;
- 1 Overhead Crane 6 tons;
- 1 Cutting Table for Oxicutting Machine;
- 13 Portable Flame Cutting Machines;
- 19 Static Rectifier Welding Machines;
- 16 Static Transformer Welding Machines;
- 2 Welding Multioperators Incl. Rectifiers;
- 2 Welding Rod Stoves;
- 1 Tig Welding Machine;
- 2 Mig Welding Machines;
- 4 Tracing Plans 1,800 mm × 1,800 mm each;
- 1 Welding Plan 7,000 mm × 5,000 mm;
- 3 Work Benches 1,400 mm × 900 mm;
- 1 Profile Cutting Bench;
- 1 Plate Marking & Cutting Bench;
- 1 Machine Tool Cabinets where required;
- 1 Racks for Tool Boxes;

### 3.3 Pipe:

- 1 Pipe Threading Machine 2" — 4";
- 1 Circular Saw;
- 1 Pipe Bending Machine 2";
- 1 Pipe Bending Machine 4";
- 1 Pedestal Grinding Machine 250 mm;
- 1 Column Drilling Machine Diam. 25 mm;
- 3 Jib Cranes 1,500 kgs. × 3,500 mm;
- 1 Pipe Cutting Machine Diam. 250 mm;

- 1 Welding Plan 3,000 mm × 5 000 mm;
- 4 Jig Flange Benches 900 mm × 1,500 mm each;
- 1 Tig Welding Machine;
- 2 Static Rectifier Welding Machine;
- 4 Welding Benches 1,400 mm × 900 mm;
- 2 Work Benches 1,400 mm × 900 mm;
- 1 Pipe Bending Plan Diam. 3,000 mm;
- 1 Racks for pipes and flanges;
- 1 Machine Tool Cabinets where required;
- 1 Racks for Tool Boxes.

### 3.4 General Store:

- 1 Alternative Saw 200 mm;
- 1 Metallic Shelves.

### 3.5 Multipurpose:

- 1 Switchboard Pannel Test;
- 1 Bending Machine 150 mm × 0,8 mm;
- 1 Cutting Machine 1,000 mm;
- 1 Rewinding Machine;
- 1 Electrical Stove 1,500 mm × 1,000 mm × 1,500 mm;
- 1 Varnishing Machine Diam. 1,500 mm;
- 1 Grinding Machine Diam. 150 mm;
- 1 Bench Drilling Machine Diam. 15 mm;
- 2 Work Benches 1,400 mm × 900 mm;
- 2 Repair Motor Benches 2,000 mm × 900 mm;
- 1 Work Bench 4,000 mm × 900 mm;
- 1 Mobile Derrick Crane 1,500 kgs.;
- 3 High Pressure Washing Machines;
- 6 Airless Painting Machines;
- 1 Grit Blasting Equipment;
- 1 Sewing Machine;
- 1 Wood Band Saw;
- 1 Overhead Planner 400 mm;
- 1 Spindle Moulder 900 mm × 900 mm;
- 1 Chain Mortizer 180 mm;
- 1 Wood Turning Lathe 1,000 mm;
- 3 Carpenter Benches 1,800 mm × 500 mm;
- 1 Plan 1,500 mm × 1,500 mm;
- 2 Work Benches 1,400 mm × 900 mm;
- 1 Machine Tool Cabinets where required;
- 1 Racks for Tool Boxes.

### 3.6 Handling and Transport Equipment:

- 1 Mobile Crane 12 tons;
- 2 Mobile Cranes 8 tons;
- 1 Tractor 3 tons;
- 1 Trailer 30 tons;
- 2 Trailers 12 tons;
- 2 Forklifts 2 tons;
- 1 Electric Forklift 1,250 kgs. × 3,600 mm;
- 1 Side Loader 3 tons;
- 8 Hand Pallet Trucks;
- 8 Bicycles;
- 1 Mooring Launch;
- 1 Ambulance;
- 1 Truck 2,000 kgs.;
- 1 Fire Tender.

### 3.7 Miscellaneous Equipment:

These items cover miscellaneous equipment as required for the operation of the ship repair yard as foreseen in the Feasibility Study dated September 1979.

- 8 Access Towers for Painting and Scaffolding
- 10 Gangways;
- 5 Containers;
- 1 Scaffolding Material;
- 1 A Portable Scale;
- 1 Portable Electric Plants;
- 1 Portable Switchboards;
- 1 Portable Air Blowers (Blowers and Extractors incl. Ducts);
- 1 Portable Air Compressors;
- 1 Portable Diesel Generators for Welding;
- 1 Pneumatic Portable Pumps;
- 1 Electric Portable Pumps.

These items include all the miscellaneous equipment not specified in previous items, which are required for the operation of the ship repair yard as foreseen on the Feasibility Study.

The required quantities only will be finalized during the course of the detail design and procurement.

ANEXO II

3.8 Tools:

Renda fixa a pagar por CABNAVE

To define the types and quantities of tools, herebelow described, we used the basic elements of feasibility study on what concerns the number of ships, expected to be repaired at the second year of the yard operation as well as the number of workers required to repair the same.

TABELA I-A

(Em U.S. Dólares)

	Número	Datas de pagamento	Amortização	Juros	Encargo total
Pneumatic — Grinding, Drilling, Scalling Hammers; Impact Wrenches;	A 1	5-Jul.-83	—	75 000	75 000
Cutting — Milling, Drills, Reamers Dies, Tapes, Cutting for Lathes, Chisels, etc;	A 2	5-Jan.-84	—	75 000	75 000
Tightening — Wrenches, Pliers, Screw Drivers;	A 3	5-Jul.-84	—	75 000	75 000
Manual Handling — Chain Hoists, Jacks, Pull-lifts, Rope Slings;	A 4	5-Jan.-85	—	75 000	75 000
Shackles, Eye-Bolts;	A 5	5-Jul.-85	—	75 000	75 000
Pneumatic Handling — Wire Hoists;	A 6	5-Jan.-86	—	75 000	75 000
Hydraulic Handling — Jacks;	A 7	5-Jul.-86	—	75 000	75 000
Measuring — Dividers, Micrometers, Tape Rules;	A 8	5-Jan.-87	150 000	75 000	225 000
Cleaning and Lubricating;	A 9	5-Jul.-87	150 000	71 250	221 250
Tool Boxes;	A 10	5-Jan.-88	150 000	67 500	217 500
Manual Driving — Torches, Hoses, Electric Holder Painting;	A 11	5-Jul.-88	150 000	63 750	213 750
Carpenter Tools;	A 12	5-Jan.-89	150 000	60 000	210 000
Masonry Tools;	A 13	5-Jul.-89	150 000	56 250	206 250
Hammering.	A 14	5-Jan.-90	150 000	52 500	202 500
	A 15	5-Jul.-90	150 000	48 750	198 750
	A 16	5-Jan.-91	150 000	45 000	195 000
	A 17	5-Jul.-91	150 000	41 250	191 250
	A 18	5-Jan.-92	150 000	37 500	187 500
	A 19	5-Jul.-92	150 000	33 750	183 750
	A 20	5-Jan.-93	150 000	30 000	180 000
	A 21	5-Jul.-93	150 000	26 250	176 250
	A 22	5-Jan.-94	150 000	22 500	172 500
	A 23	5-Jul.-94	150 000	18 750	168 750
	A 24	5-Jan.-95	150 000	15 000	165 000
	A 25	5-Jul.-95	150 000	11 250	161 250
	A 26	5-Jan.-96	150 000	7 500	157 500
	A 27	5-Jul.-96	150 000	3 750	153 750

Not included in the specification are the consumables such as: grinding discs, grinding wheels, sand papers, saw blades, etc. which are to be supplied by the operator

3.9 Measuring and Testing Instruments:

- Portable Magnetic Particles Test Unit;
- Precision Pressure Gauges;
- Portable Surface Roughness Tester;
- Portable Industrial X-Ray Unit;
- Portable Ultrasonic Flaw Detector Tet.

NOTE:

The drawings referred in the above specification may be superceded by future revisions, if required, during the execution of the detailed design or the execution of the construction works.

ADDENDUM

List of equipment to be installed on training school provisional and/or final

- 1 Parallel Lathe 1,000 mm;
- 3 Static Rectifier Welding Machines;
- 3 Static Transformer Welding Machines;
- 1 Tig Welding Machine;
- 1 Mig Welding Machine;
- 1 Pedestal Grinding Machine Diam. 150 mm;
- 1 Bench Drilling Machine Diam. 15 mm;
- 1 Mannual Pipe Bending Machine 2";
- 1 Welding Plan 4,000 mm x 4,000 mm;
- 1 Profile Storing Shelf;
- 1 Drawing Bench;
- 4 Work Benches 1,400 mm x 900 mm;
- 1 Material Storing Shelf;
- 7 Welding Cabins;
- 2 Portable Flame Cutting Machine;
- 1 Table for Oxi-cutting 2,000 mm x 1,500 mm;
- 1 Pipe Assembling Cabin;
- Racks.

Tools in accordance with the courses and number of trainees.

TABELA I-B

(Em Unidades de Conta do Banco Africano)

Número	Datas de pagamento	Amortização	Juros	Encargo total
B 1	21-Jun.-83	—	400 000	400 000
B 2	21-Dez.-83	—	400 000	400 000
B 3	21-Jun.-84	—	400 000	400 000
B 4	21-Dez.-84	—	400 000	400 000
B 5	21-Jun.-85	—	400 000	400 000
B 6	21-Dez.-85	—	400 000	400 000
B 7	21-Jun.-86	333 333	400 000	733 333
B 8	21-Dez.-86	333 333	386 667	720 000
B 9	21-Jun.-87	333 334	373 333	706 667
B 10	21-Dez.-87	333 333	360 000	693 333
B 11	21-Jun.-88	333 333	346 667	680 000
B 12	21-Dez.-88	333 334	333 333	666 667
B 13	21-Jun.-89	333 333	320 000	653 333
B 14	21-Dez.-89	333 333	306 667	640 000
B 15	21-Jun.-90	333 334	293 333	626 667
B 16	21-Dez.-90	333 333	280 000	613 333
B 17	21-Jun.-91	333 333	266 667	600 000
B 18	21-Dez.-91	333 334	253 333	586 667
B 19	21-Jun.-92	333 333	240 000	573 333
B 20	21-Dez.-92	333 333	226 667	560 000
B 21	21-Jun.-93	333 334	213 333	546 667
B 22	21-Dez.-93	333 333	200 000	533 333
B 23	21-Jun.-94	333 333	186 667	520 000
B 24	21-Dez.-94	333 334	173 333	506 667
B 25	21-Jun.-95	333 333	160 000	493 333
B 26	21-Dez.-95	333 333	146 667	480 000
B 28	21-Dez.-96	333 333	120 000	453 333
B 27	21-Jun.-96	333 334	133 333	466 667
B 29	21-Jun.-97	333 333	106 667	440 000

TABELA I-C

(Em U.S. Dólares)

Número	Datas de pagamento	Amortização	Juros	Encargo total
C 1	20-Out-83 ... ..	—	540 000	540 000
C 2	20-Abr-84 ... ..	600 000	540 000	1 140 000
C 3	20-Out-84 ... ..	600 000	513 000	1 113 000
C 4	20-Abr-85 ... ..	600 000	486 000	1 086 000
C 5	20-Out-85 ... ..	600 000	459 000	1 059 000
C 6	20-Abr-86 ... ..	600 000	432 000	1 032 000
C 7	20-Out-86 ... ..	600 000	405 000	1 005 000
C 8	20-Abr-87 ... ..	600 000	378 000	978 000
C 9	20-Out-87 ... ..	600 000	351 000	951 000
C 10	20-Abr-88 ... ..	600 000	324 000	924 000
C 11	20-Out-88 ... ..	600 000	297 000	897 000
C 12	20-Abr-89 ... ..	600 000	270 000	870 000
C 13	20 Out 89 ... ..	600 000	243 000	843 000
C 14	20-Abr-90 ... ..	600 000	216 000	816 000
C 15	20-Out-90 ... ..	600 000	189 000	789 000
C 16	20-Abr-91 ... ..	600 000	162 000	762 000
C 17	20-Out-91 ... ..	600 000	135 000	735 000
C 18	20-Abr-92 ... ..	600 000	108 000	708 000
C 19	20-Out-92 ... ..	600 000	81 000	681 000
C 20	20-Abr-93 ... ..	600 000	54 000	654 000
C 21	20-Out-93 ... ..	600 000	27 000	627 000

## NOTA 1

As datas de pagamento das prestações da renda fixa indicadas nas tabelas I-A, I-B e I-C são previsionais e correspondem a uma antecipação de 10 dias sobre as datas em que a CABMAR terá de efectuar os pagamentos das respectivas prestações dos empréstimos às entidades financiadoras das obras de construção do estaleiro naval.

Em caso de alteração dessas datas, as datas de pagamento das prestações da renda fixa serão igualmente alteradas de modo a manter a mesma antecipação de 10 dias.

## NOTA 2

Com o objectivo de possibilitar à CABNAVE o pagamento das doze (12) prestações iniciais A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4, C1, C2, C3 e C4 referidas na Tabela I do Anexo V do presente Acordo, e caso a CABNAVE não consiga obter por outra via em condições idênticas o financiamento correspondente, o Governo de Cabo Verde conceder-lhe-á através do Banco de Cabo Verde, um empréstimo a dez (10) anos, com um prazo de dois (2) anos para utilização e oito (8) anos para amortização, à taxa de oito por cento (8%) ao ano sobre os valores utilizados e livres de quaisquer outros encargos bancários.

Este empréstimo é garantido pelo Governo de Cabo Verde à CABNAVE no Acordo celebrado nesta mesma data entre as partes,

## ANEXO III

## Conceito Básico de Lucro Líquido

Para os fins do artigo 3.º do presente Contrato, fica acordado que o lucro líquido será o montante anual de vendas deduzido de:

1. Comissões.
2. Materiais e serviços.
3. Salários e encargos com pessoal.
4. Renda.
  - 4.1. Renda fixa.
  - 4.2. Renda variável.
5. Juros de empréstimos.
  - 5.1. Juros de empréstimos a longo prazo.
  - 5.2. Juros de empréstimos a curto prazo
6. Depreciação.
7. Provisões.

Os termos mencionados acima terão o significado seguinte:

1. Comissões — os montantes pagos aos agentes e/ou intermediários da CABNAVE.

2. Materiais e serviços — todas as despesas relacionadas com os necessários materiais, sobressalentes, ferramentas consumíveis energia, água, seguros e todos os outros pagamentos feitos a favor de terceiros e necessários aos exercícios da actividade da CABNAVE.

3. Salários e encargos com pessoal — todas as despesas da CABNAVE devidamente mencionadas na respectiva folha de pagamentos compreendendo previdência social, contribuições para fundos de pensão, assistência médica e medicamentosa, subsídios de refeição, seguros de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relacionadas com os custos directos e indirectos respeitantes ao pessoal da CABNAVE bem como despesas de viagem e alojamento necessárias ao exercício da actividade desta.

## 4. Renda —

4.1 Renda fixa — os montantes definidos no Anexo II a este Contrato.

4.2. Renda variável — os montantes definidos no artigo 3.º do presente Contrato.

## 5. Juros de empréstimos.

5.1. Juros de empréstimos a longo prazo significarão todos e quaisquer juros, comissões e todos os demais encargos pagos ao Banco de Cabo Verde em decorrência do número 4 do artigo 6.º do Acordo entre o Governo de Cabo Verde e a CABNAVE assinado na mesma data do presente Contrato.

5.2. Juros de empréstimos a curto prazo e de passagem, significarão todos e quaisquer juros, comissões e todos os demais encargos pagos a bancos ou outras instituições relativamente a empréstimos contraídos pela CABNAVE para satisfazer exigências do seu capital circulante.

6. Depreciações — cobrirão todos os montantes destinados à amortização do activo incorpóreo da CABNAVE incluindo todas as despesas pré-operacionais feitas pela CABNAVE bem como a amortização dos bens adquiridos pela CABNAVE incluindo os mencionados no artigo 7.1 do presente Contrato.

7. Provisões — cobrem todas as quantias escrituradas nos livros da CABNAVE para cobrir perdas previsíveis resultantes de devedores duvidosos.

(66)